



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Projeto de Resolução nº. 5.970/2022

Autor: Marcos Aparecido Lourençano

## **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Resolução registrado sob o número 5970/2022 de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcos Aparecido Lourençano altera dispositivos na Resolução nº. 48, de 25 de agosto de 2014.

### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há retoque a ser feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo do projeto.

Prevê o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 54. Por meio de resoluções, a Câmara regula matéria político-administrativa de sua competência exclusiva, com efeitos internos, não sujeita a sanção ou veto do Prefeito.

Desta forma, faz-se necessário que, por meio de uma Resolução se crie tal projeto, posto que de interesse exclusivo e interno do Poder Legislativo Municipal.

Verificando o que consta no teor do projeto, trata-se de alteração em algumas normas referentes ao Controle Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, em atenção ao r. relatório de fiscalização ordenada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

## III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº. 5970/2022.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente Virtual, em 4 de agosto de 2022.

---

Dr. Valmir Carrilho Marciano

**Presidente**

---

Luis Carlos Cordeiro da Silva

**Vice-Presidente**

---

Valcir Zacarias

**Relator**